



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2012 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PAIF – PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL DAS FAMÍLIAS CARENTES, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 062/2012.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO DRUMM, brasileiro, casado, portador da CI nº 9001701599 e CPF nº 273.858.760-72, residente e domiciliado a Rua Santo Cristo, n.º 162, bairro centro, Crissiumal, RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BENEDETTI E BENEDETTI LTDA, inscrita no CNPJ nº 87.715.835/0001-06, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, nº 827, na cidade de Crissiumal -RS, neste ato representada pelo Sr. THIAGO GERHARDT BENEDETTI, brasileiro, portador da CI nº 5070260038, e do CPF nº 000.420.750-50, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 045/2011, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a assistência social a população carente do município, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	20	Und.	Açúcar embalagem 05 Kg;	8,69	173,80
2	20	Und.	Óleo vegetal embalagem 900ml;	3,49	69,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3	10	Und.	Sal refinado iodado branco, embalagem 01 kg;	0,59	5,90
4	200	Lt.	Leite tipo C pasteurizado embalagem 01litro;	1,53	306,00
5	20	Und.	Fermento biológico embalagem 125g;	2,89	57,80
6	20	Und.	Fermento químico embalagem 100g;	1,63	32,60
7	150	Und.	Polvilho azedo tipo 1 embalagem 500g;	2,14	321,00
8	15	Und.	Café solúvel em pó 200g (Lata);	7,85	117,75
9	50	Und.	Creme de leite pasteurizado (nata) embalagem.300g;	2,59	129,50
10	325	Lts.	Bebida Láctea de boa qualidade embalagem 01 litro;	1,76	572,00
11	40	Kg.	Carne bovina moída de 1ª qualidade, inspecionada, resfriada com ate 10% de gordura e devera ser moída no momento da entrega;	8,90	356,00
12	130	Kg.	Banana tipo caturra de boa qualidade, maturação média, sem sinais de deterioração;	1,59	206,70
13	100	Kg.	Maçã tipo gala de boa qualidade, sem manchas, sem sinais de deterioração, inteiras e acondicionadas em caixas apropriadas;	2,43	243,00
14	40	Kg.	Mortadela sem gordura;	3,64	145,60
15	15	Kg.	Queijo mussarela;	13,50	202,50
16	40	Dzs.	Ovos vermelhos inspecionados de boa qualidade;	2,75	110,00
17	15	Und.	Schimier sabor de abóbora, uva e morango embalagem 400g;	1,99	29,85
18	10	Kg.	Cebola tipo nacional de boa qualidade, sem sinais de deterioração;	2,20	22,00
19	30	Kg.	Tomate de boa qualidade, maturação media, sem sinais de deterioração;	4,87	146,10

Cláusula Segunda:

DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, conforme a necessidade e solicitação pelo servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

responsável, nos dias e nas quantidades estipuladas nos cronogramas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. **O frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.**

Cláusula Terceira:

DA QUALIDADE DAS MERCADORIAS

A CONTRATADA deverá emitir termo de responsabilidade, garantindo que as mercadorias a serem entregues são de boa qualidade e que têm prazo de validade acima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega.

Parágrafo único. As mercadorias cotadas deverão ser obrigatoriamente de boa qualidade e ter prazo de validade acima de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega.

Não serão aceitas mercadorias que estejam fora do padrão de qualidade e especificações da presente carta.

Cláusula Quarta:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 3.247,90 (Três Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Noventa Centavos).

Cláusula Quinta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho em **10 (dez) DIAS**, após cada entrega das mercadorias, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura devidamente quitada e atestada pelo servidor responsável do Setor de Nutrição, responsável pelo recebimento dos produtos e mediante a apresentação da fatura correspondente.

As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme a requisição do setor competente da Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Sexta:

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Sétima:

DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.03.08.244.0040.2.152 – PAIF – Programa de Atendimento Integral das Famílias Carentes (Meta 11.12).

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

11.04.08.243.0040.2.159 – Atendimento a Criança e Adolescente (Meta 11.16).

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

Cláusula Oitava:

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento da montagem e carregamento dos gêneros alimentícios, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável ou Representante Legal.

Cláusula Nona:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

Cláusula Décima:

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda:

DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

O presente contrato está vinculado ao edital Convite n.º 062/2012, à proposta do vencedor e à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagem e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

Cláusula Décima Terceira:

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quarta:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 13 de setembro de 2012.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

Contratante

BENEDETTI E BENEDETTI

Contratada

//

TESTEMUNHAS